



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.012, DE 2007 **(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Identifica pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, o apostador de jogos de loteria explorados pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-232/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As apostas na Loteria Federal, Loteca, Lotogol, Mega-Sena, Super-Sena, Quina, Lotomania, assim como outras loterias que a Caixa Econômica Federal vier a explorar, deverão ser identificadas pelo número de inscrição do apostador no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em campo próprio constante dos comprovantes de aposta.

Art. 2º Os apostadores do concurso, cujo prêmio não houver acertador, continuarão a concorrer ao sorteio subsequente, com as mesmas apostas, até que o prêmio não mais permaneça acumulado.

Art. 3º Os prêmios das loterias patrocinadas pela Caixa Econômica Federal não prescreverão.

Parágrafo único. Os valores dos prêmios não procurados serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da respectiva apuração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1998, o Brasil possui uma legislação específica de combate à “lavagem” de dinheiro, sendo que o Congresso Nacional aprovou a criação, no Poder Executivo, de um órgão específico para o combate das atividades de “lavagem” de dinheiro (o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF).

De fato, a questão da “lavagem” de dinheiro é um dos principais problemas que devem ser enfrentados por todos os governos interessados em combater o crime organizado. Na atual economia globalizada, com alto nível de tecnologia de informação, a “lavagem” de dinheiro tornou-se um dos instrumentos fundamentais para o crescimento de crimes como a corrupção, o tráfico de drogas e o tráfico de armas.

A presente proposta legislativa tem por objetivo axiológico dotar de instrumentos adequados as autoridades brasileiras responsáveis pelo combate ao crime organizado. Em verdade, a manutenção do sistema de apostas ao portador para as diversas loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal é um convite a utilização destes jogos como meio para “lavagem” de dinheiro.

O próprio Congresso nacional, quando da investigação realizada na CPI do Orçamento, em 1994, diagnosticou o uso do expediente supracitado como elemento para legitimar uma renda auferida de maneira ilegal.

A tecnologia disponível já permite que a Caixa Econômica Federal possa, sem grandes alterações, incluir nos comprovantes de aposta o número de inscrição do CPF do apostador.

Os jogos de loteria constituem-se em instrumento de verdadeira obsessão nacional. De fato, a análise dos montantes apostados semanalmente por todos os brasileiros demonstra que as loterias têm um importante papel no dia-a-dia dos brasileiros.

Estabelece que todos os apostadores de determinado teste que ficar acumulado continuarão concorrendo nos sorteios subsequentes, com o mesmo jogo, ou jogos, até que o prêmio tenha ganhador. Ora, tal princípio, é extremamente coerente e democrático, pois garante que os apostadores não percam as suas apostas enquanto o prêmio não for distribuído. Tal proposta não impede que novas apostas sejam feitas visando à nova apuração.

Além disso, não mais prescreverão os prêmios. O apostador que tiver seus jogos premiados pode receber a qualquer tempo. A medida beneficiará apostadores que perderem seus bilhetes, como vez ou outra acontece, e possibilitará, também, que, em caso de doença grave ou de morte, os familiares ou herdeiros estarão habilitados a receber o prêmio. A Caixa Econômica Federal terá, assim, mecanismos para encontrar o ganhador e até mesmo, se for o caso, seus herdeiros. A Caixa será, também, obrigada a corrigir os valores desses prêmios pelo índice da caderneta de poupança.

Desarte, o presente projeto com certeza contribuirá para a maior transparência das nossas loterias.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2007

Deputado **Carlos Bezerra.**

FIM DO DOCUMENTO
